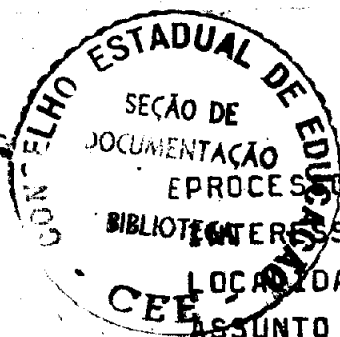




D.O.E. de 13/JUL 1988: 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE
SEÇÃO DE DIVISÃO

6-8-88 / h

PROCESSO CEE Nº

1190 / 88

INTERESSADO :

CENTRO CULTURAL "JARDIM FRANÇA"

LOCALIDADE :

CAPITAL

ASSUNTO :

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.

RELATOR NA CEE :

MARCELO GOMES SODRÉ

RELATOR NO PLENÁRIO, - CONS^o. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE-CEN Nº

393 / 88

- APROVADA

01 / 07 / 88

Conselho Pleno

1. - RELATÓRIO

O estabelecimento apresenta acordo firmado com a maioria absoluta dos pais de alunos do estabelecimento, para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº. 95.921, de 14 de abril de 1988.

2. - APRECIACÃO

O acordo apresentado às fls. 2/31 atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921.

Pelo que consta nos autos constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo de fls. 2/31, podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem, aplicando-se sobre estes valores, nos meses subsequentes, os índices legais.

Valores homologados:- ABRIL/88:-

CURSOS E SÉRIES:-

VALORES:- Cz\$

1º Grau - 1ª/4ª série.....	23.356,84
1º Grau - 5ª/8ª série.....	9.822,25

* * *

CEE/CEN, em 30/06/88.

a) MARCELO GOMES SODRÉ

RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 19 de julho de 1988

a) Cons. JORGE NAGLE

Presidente